



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 01 de março de 2019

Ofício nº: 097/2019 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP, PROTOCOLO Nº 080 / 20 19 DATA: 01 / 03 / 20 19 HORAS 17 : 03 ASSIN: 

Câmara Municipal da Est. Hid. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo

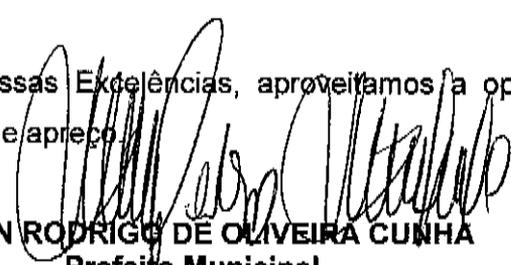
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, que convoque **sessão legislativa** para apreciação e deliberação dos I. Vereadores com assento nessa D. Casa de Lei, do incluso projeto de lei, que "*Altera o Artigo 13 da Lei Complementar nº 03 de 15 de Dezembro de 2017 e dá outras providencias*".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo de atender determinação proferida pelo Ministério Público nos autos do Inquérito nº14.0189.0000878/2018-3 no que tange passar o Cargo de Procurador Geral de cargo de comissão para cargo efetivo.

Certos da atenção de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

MD. Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul – SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2019

Altera o artigo 13 da Lei complementar nº 03 de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

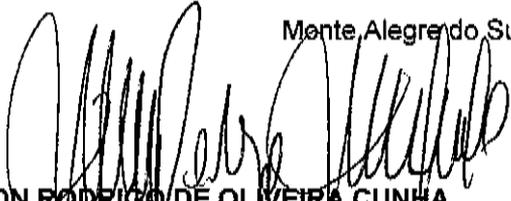
O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia _____ de _____ de _____ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 13 da Lei Complementar nº 03 de 15 de dezembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Procurador Geral do Município será escolhido dentre os procuradores municipais efetivos concursados, e nomeado pelo Prefeito Municipal, com a função principal de dirigir a Procuradoria Geral do Município, percebendo adicional salarial nos termos do Art. 62, § 2º da presente lei, sendo de sua competência, além das atribuições pertinente a seu cargo de origem:

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 01 de Março de 2019.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal



PORTARIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE
AMPARO

IC n.º 14.0189.0000878/2018-7

INTERESSADOS: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul

Alexandre Marcos Pellegatti – ex-presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

OBJETO: apuração de inconstitucionalidade do artigo 13 da Lei Complementar n.º 03 de 15 de dezembro de 2017 do Município de Monte Alegre do Sul (determina provimento em comissão do cargo de Procurador Geral do Município)

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal, e artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando que fora proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2003628-70.2017.8.26.0000 pelo Ministério Público de São Paulo, e fora declarada a inconstitucionalidade do cargo de 'Assessor Jurídico', dentre outros, constantes na Lei Municipal n.º 1671/2013, constando na ementa do acórdão:

[...] Advocacia Pública Municipal que deve ser composta por procuradores concursados e seus órgãos diretivos (diretorias departamentais) chefados por integrantes de carreira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

04
7

aprovados em prévio concurso público de títulos ou provas e títulos [...] (grifo nosso);

Considerando que após referida decisão, foi promulgada a Lei Complementar n.º 03 de 15 de dezembro de 2017, dispondo em seu artigo 13 sobre o provimento comissionado do cargo de Procurador Geral do Município;

Considerando que as atividades da Advocacia Pública (assessoria e consultoria a entidades e órgãos da Administração Pública), inclusive sua chefia, são reservadas a profissionais recrutados por concurso público;

Considerando que o dispositivo em questão viola os artigos 98, §§ 1º e 2º, 100, parágrafo único, 111, 115, incisos II e V, todos da Constituição Estadual;

Considerando que esse entendimento é esposado pelo Ministério Público de São Paulo, conforme os protocolados n.ºs 94669/2012; 139111/12; 064495/13 e 175.864/13;

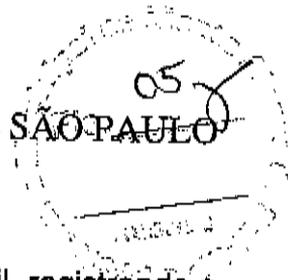
Considerando que há necessidade de sanar as inconstitucionalidades acima;

Considerando que o inquérito civil previsto na Constituição Federal é o meio procedimental adequado para o Ministério Público coletar elementos probatórios destinados ao exercício das atribuições;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos antes descritos, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

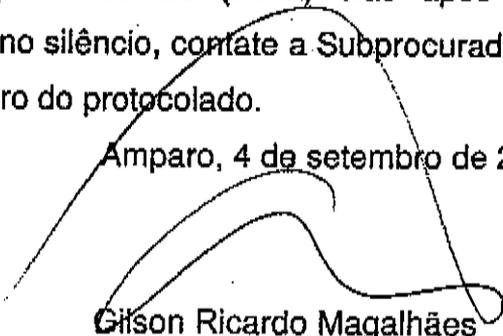
Nomeio o Oficial de Promotoria para secretariar os trabalhos do presente.

Determina, desde já as seguintes diligências:



1. Evolua a presente Peça de Informação para Inquérito Civil, registrando a presente Portaria no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP.
2. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça.
3. Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010.
4. não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se aos interessados, via ofício, com cópia da presente Portaria, a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010);
5. Encaminhe-se a representação por inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça em anexo, instruindo-a com cópia da Lei autenticada (mídia fl. 156), certificando-se;
6. Junte cópia da cota ministerial que determinou a abertura do presente expediente, em anexo, acostando-a após a capa;
7. Aguarde o prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento ao Procurador Geral e no silêncio, contate a Subprocuradoria de Justiça Jurídica a fim de obter o número do protocolado.

Amparo, 4 de setembro de 2018


Gilson Ricardo Magalhães

Promotor de Justiça

Camila Nayara Giroldo

Analista Jurídico do Ministério Público